

Perguntas Frequentes: autodeclarações IN nº 109-2020

1 - E os professores que não se encaixaram, vão continuar registrando PIT no ponto?

A orientação referente ao registro de frequência eletrônica do docente no que diz respeito ao Plano Individual de Trabalho (PIT) do servidor docente permanece.

2 - Qual a data da autorização para trabalho remoto?

A autorização é permitida a partir de 03/11/2020, data de publicação da Instrução Normativa nº 109, de 29/10/2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial. No entanto, algumas unidades do Ifes têm optado pela data de 05/01/2021, que foi a publicação da Portaria do Gabinete do Reitor do Ifes nº 18, de 5 de janeiro de 2021, que homologou o documento intitulado "ORIENTAÇÕES PARA O RETORNO GRADUAL E SEGURO AO TRABALHO PRESENCIAL", e apresenta as orientações para a operacionalização do retorno às atividades presenciais de servidores, empregados públicos, contratados temporariamente, estagiários e professores voluntários em atividades no âmbito do Ifes.

3 - Temos que descrever todas as atividades, uma a uma? Ou só colocar de forma genérica? Por exemplo "desenvolver as atividades inerentes à coordenadoria x".

A descrição das atividades desempenhadas é um item imprescindível. Orientamos um alinhamento em relação ao seu teor entre as chefias e servidores, empregados públicos e também, no que couber, os contratados temporariamente e estagiários. Em todos os casos, observar a legislação que trata da descrição de atividades de cada carreira/cargo.

4 - Deverão atualizar o formulário APENAS os servidores que se enquadram nas condições estabelecidas pelo Art. 7 da IN nº 109-2020?

SIM. Entretanto, TODOS os servidores, empregados públicos e também, no que couber, os contratados temporariamente e estagiários precisam reanalisar sua atual situação de acordo com os critérios estabelecidos na IN nº 109/2020 e Portaria do

Reitor nº 18/2021 para verificar se enquadram-se em hipótese de preenchimento da autodeclaração.

5 - Os servidores que não atendem aos requisitos do Art. 7, da IN nº 109-2020, continuam com o formulário preenchido no início da pandemia vigente? Estarão autorizados a dar continuidade no trabalho remoto?

As solicitações feitas com base nas INs anteriores, desde que tenham sido requeridas de forma adequada, estão amparadas, ao menos até o dia 03/11/2020, data de publicação da IN nº 109/2020. A partir desta data, os servidores enquadrados nas hipóteses de autodeclaração terão prioridade na execução do trabalho remoto e os demais servidores deverão observar a organização determinada pelo seu campus para o retorno presencial gradual e seguro, observando-se os critérios estabelecidos nas legislações que o regulamentam.

6 - Caso o preenchimento se dê após o dia de término do prazo (12/02/2021) o formulário terá validade?

Caso não seja feito novo preenchimento de formulário o servidor, empregado público e também, no que couber, o contratado temporariamente e estagiário estará sem amparo legal para atuação de forma remota, portanto, será caracterizada a necessidade pelo exercício das atividades de modo presencial, de forma gradual e segura, seguindo as demais orientações da IN nº 109-2020, e também, das diretrizes internas sobre o tema, a exemplo da Portaria do Gabinete do Reitor do Ifes nº 18, de 5 de janeiro de 2021. Destaca-se, ainda, que a IN nº 109-2020, prevê a possibilidade de a chefia imediata atestar a inviabilidade do exercício das atividades de forma presencial para casos específicos.

7 - Em caso de retorno das atividades, esse formulário deverá ser anexado ao registro da ocorrência de trabalho remoto Covid-19?

Não há necessidade de anexar o formulário no Ponto Eletrônico. No caso de desenvolvimento de atividades presenciais, a orientação é pelo registro de frequência no regime de entrada/saída no ponto eletrônico.

8 - Os formulários preenchidos devem ser tramitados para algum setor, qual?

O formulário deve ser tramitado para o setor da chefia imediata.

9 - Pais separados, cujo servidor fica com o filho em dias alternados/determinados, podem preencher o formulário? Devem acrescentar alguma observação?

A IN nº 109-2020 não abarca esta situação. No entanto, é razoável que os mesmos pais podem solicitar para os dias em que a criança estiver aos seus cuidados, desde que não exerça nenhuma outra atividade remunerada em caráter presencial durante esse período e que não possui cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto que resida na mesma residência e que esteja apto a prestar assistência aos filhos em idade escolar, assumindo que a prestação de informação falsa estará sujeita às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em Lei.

10 - Servidores que se encaixam em alguma condição da autodeclaração, mas optam por não preencher o formulário, caso mudem de ideia, podem preencher a qualquer tempo?

Sim, o preenchimento do formulário está condicionado ao atendimento das condições previstas na IN nº 109-2020. Havendo mudança das condições, estas podem ou devem ser solicitadas ou alteradas, conforme cada caso.

11 - No caso dos docentes, cujas atividades pedagógicas estão respaldadas por portaria para serem exercidas remotamente, podendo este prazo (até 28/02/2021) ser estendido por nova determinação; àqueles que não preenchem os requisitos para a autodeclaração, permanecerão registrando PIT? Aliás, em caso de prorrogação das atividades pedagógicas remotamente, TODOS os docentes deverão permanecer registrando PIT, ou os que têm autodeclaração deverão efetuar algum registro diferente?

A orientação referente a ocorrência Plano Individual de Trabalho (PIT) no registro de frequência no Ponto Eletrônico permanece, mesmo que o docente preencha o formulário. Na possibilidade do exercício de alguma atividade presencial (ensino, pesquisa, extensão, gestão ou representação institucional) a orientação é pelo registro no controle de frequência, no formato de entrada/saída.

Lembrando que de acordo com o § 3º, do Art. 1º, da Portaria do Gabinete do Reitor do Ifes nº 18, de 5 de janeiro de 2021, “As atividades pedagógicas do Ifes devem seguir regulamentação específica, alinhadas às regulamentações emanadas do

Ministério da Educação e demais orientações institucionais disponíveis em <https://www.ifes.edu.br/coronavirus>".

12 - No caso dos servidores que não se encaixam em nenhuma condição da autodeclaração e:

12.1 - que não há espaçamento seguro no ambiente de trabalho, terão que fazer revezamento da equipe (presencial/remoto). Assim, de acordo com a organização do local de trabalho junto a chefia e equipe, como fica o respaldo (documento) desse revezamento?

A realização de quaisquer atividades presenciais precisa observar além da IN nº 109-2020, também a Portaria do Gabinete do Reitor do Ifes nº 18, de 5 de janeiro de 2021, que orienta a forma de retorno gradual e seguro ao trabalho presencial nos campi, na Reitoria, no Centro de Referência em Formação e em Educação a Distância (Cefor) e na Fábrica de Ideias de todos os servidores (docentes e técnicos administrativos).

IN nº 109-2020, Art. 2º, § 2º:

§ 2º A presença de servidores e empregados públicos em cada ambiente de trabalho não deverá ultrapassar cinquenta por cento do limite de sua capacidade física, mantendo-se o distanciamento mínimo de um metro.

Portaria do GR Ifes nº 18-2021, Art. 1º, § 2º:

§ 2º As unidades só estarão autorizadas a operacionalizar o retorno gradual e seguro às atividades presenciais, em consonância com esta Portaria, quando todos os insumos, logística e sinalizações necessários estiverem disponíveis e devidamente posicionados, em conformidade com os protocolos de retorno do Ifes (<https://www.ifes.edu.br/coronavirus#lbl-retorno>)

12.2 - há espaçamento seguro no ambiente de trabalho e as atividades podem ser executadas presencial ou remoto (sem prejuízos), obrigatoriamente terão que retornar presencial imediatamente?

A proposta não é de obrigatoriedade, mas sim, de retorno gradual e seguro ao trabalho presencial.

IN nº 109-2020, Art. 2º

Art. 2º Constatadas as condições sanitárias e de atendimento de saúde pública que a viabilizem, fica autorizada a retomada das atividades presenciais de forma gradual e segura, a partir do dia 3 de novembro de 2020, na forma desta Instrução Normativa.

§ 1º Os critérios de retorno às atividades presenciais de servidores e empregados públicos serão definidos pela respectiva autoridade máxima de cada órgão ou entidade do SIPEC ou por chefes de unidades administrativas ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança de nível 6 ou superior ou equivalente.

§ 2º A presença de servidores e empregados públicos em cada ambiente de trabalho não deverá ultrapassar cinquenta por cento do limite de sua capacidade física, mantendo-se o distanciamento mínimo de um metro.

§ 3º Em caso de medidas restritivas de distanciamento social em Estados e Municípios em que for estipulado limite maior que o estabelecido no parágrafo segundo deste artigo, os órgãos federais neles sediados deverão seguir as regras locais.

Portaria do GR Ifes nº 18-2021, Art. 1º, § 1º e subitem 5.1:

De acordo com a Portaria do Gabinete do Reitor do Ifes nº 18, de 5 de janeiro de 2021, Art. 1º, § 1º:

§ 1º Para a retomada das atividades presenciais de forma gradual e segura, deve ser constatada a viabilidade das condições sanitárias e de atendimento de saúde pública da localidade da unidade de atuação e de residência, observando-se o Mapa de Risco (coloração da taxa de ocupação COVID-ES) emitido semanalmente pelo Governo do Estado do Espírito Santo.

5.1 A presença de servidores e empregados públicos em cada ambiente de trabalho não deverá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do limite de sua capacidade física. Desse modo, o critério para tal métrica será parametrizada pelos dados fornecidos do governo do estado do Espírito Santo, através do site <https://coronavirus.es.gov.br/>, da seguinte maneira:

Verde: até 50%

Amarelo: até 25%

Vermelho: 0%

12.3 - há espaçamento seguro no ambiente de trabalho, mas não há atividades (como o caso da disciplina, refeitório, vestiários, dormitórios...), como fica?

É necessário observar cada caso, em especial o parágrafo único, do Art. 11, IN nº 109-2020:

Parágrafo único. Cabe à chefia imediata do servidor ou empregado público avaliar a incompatibilidade entre a natureza das atividades por ele desempenhadas e o regime de trabalho remoto.

13 - Para a autodeclaração “que devo ser submetido a isolamento por meio trabalho remoto em razão de idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com data de início em __/__/__, e enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei”, como fica o caso dos servidores que as atividades não tem como ser realizadas remotamente e se enquadram no artigo 11 da IN 109? Continua registrando a ocorrência 00388 - afastamento sem preencher o formulário?

A orientação permanece e recomendamos observar o parágrafo único, do Art. 11, IN nº 109-2020 e também o Art. 10 e Art. 11 da mesma instrução normativa:

Parágrafo único. Cabe à chefia imediata do servidor ou empregado público avaliar a incompatibilidade entre a natureza das atividades por ele desempenhadas e o regime de trabalho remoto.

Art. 10 Nas hipóteses de trabalho remoto previstas nesta Instrução Normativa, deverá ser registrado no sistema eletrônico de frequência o código correspondente 00387 - Trabalho Remoto - COVID-19.

Art. 11 Deverá ter a frequência abonada, utilizando-se o código correspondente 00388 - Afastamento - COVID-19, o servidor ou empregado público que, em razão da natureza das atividades desempenhadas, não puder executar suas atribuições remotamente:

14 - Para servidores que possuem crianças menores e em idade de creche com pessoas adultas em casa em dias ou turnos alternados, poderá fazer trabalho remoto em revezamento (presencial x remoto)? Em caso afirmativo, haverá necessidade de preencher o formulário?

Sim, há necessidade de preencher o formulário.

15 - Servidores com cargo de chefia poderão permanecer em trabalho remoto caso se enquadrem em alguma das situações?

A IN nº 109-2020 não apresenta vedação de sua aplicação a quem exerça função de chefia.

16 - Na situação em que um casal, ambos servidores federais, porém um do Ifes, e outro de uma Universidade, os dois podem preencher a autodeclaração, para cuidar de filho menor, ou somente poderá ser concedido a um deles?

Somente é possível conceder a um dos pais. A IN nº 109-2020 ao tratar das situações prioritárias para a execução de trabalho remoto faz referência a Portaria nº 2.789, de 2020, do Ministério da Saúde. Esta portaria ao tratar da seleção de pessoal em situações que devem ser priorizadas para o trabalho remoto, orienta que caso ambos os pais sejam servidores, empregados públicos ou colaboradores, a priorização será aplicável a apenas um deles:

6.6. Para a seleção de pessoal para o trabalho remoto, devem ser priorizadas as seguintes situações:

b) servidores, empregados públicos e colaboradores que possuam filhos em idade escolar ou inferior, nos locais onde ainda estiverem mantidas a suspensão das aulas presenciais ou dos serviços de creche, e que necessitem da assistência de um dos pais, e que não possua cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência.

6.7. Para fins do item 6.6 "b", caso ambos os pais sejam servidores, empregados públicos ou colaboradores, a priorização será aplicável a apenas um deles.

17 - Muitos servidores estão marcando a opção que coabitam com pessoas idosas. Eles terão que fazer essa comprovação, ou somente a autodeclaração é o suficiente?

Não é necessária comprovação das condições uma vez que a IN nº 109-2020 estabelece que a solicitação ocorrerá mediante a forma da respectiva autodeclaração constante nos anexos da Instrução Normativa, resguardadas as informações pessoais e sigilosas, sendo que a prestação de informação falsa sujeitará o servidor ou empregado público às sanções penais e administrativas previstas em Lei. Destacamos que em outros sistemas podem conter informações a respeito de endereço, dependentes, data de nascimento e havendo cruzamento de informações que caracterizem indícios de falsidade de informações, apurações poderão ser realizadas.

18 - Servidor que preencher a autodeclaração e coloca a opção de filho em idade escolar. Ao olhar o cadastro de dependente do servidor, verifica-se que o filho tem 18 anos de idade. Nesse caso, existe algum limite de idade? Ou somente o fato do filho estar estudando, já basta para preencher o referido critério?.

A idade escolar se refere à educação básica, conforme definido pela LDB, portanto, refere-se aos alunos em idade de 4 a 17 anos, mais os alunos de creche, que a própria IN nº 109-2020 já faz referência.

Lei nº 9.394, de 20/12/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional:

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

I – educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, organizada da seguinte forma:

- a) pré-escola;
- b) ensino fundamental;
- c) ensino médio

19 - Servidor que não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas na autodeclaração, e que alegam que retornarão somente após a vacina, tem algum respaldo para isso?

A IN nº 109-2020 não ampara esta possibilidade, portanto, não há previsão legal para este argumento.

20 - Os servidores que se enquadram nas condições estabelecidas pelo Art. 7 da IN 109 vão preencher o formulário. Os demais servidores que não se encaixam em nenhuma das condições tem algum respaldo para continuar em trabalho remoto? O campus pode adotar uma declaração específica para estes demais casos em que o servidor tem condições de realizar trabalho remoto?

Caso não seja feito novo preenchimento de formulário o servidor, empregado público e também, no que couber, o contratado temporariamente e estagiário estará sem amparo legal para atuação de forma remota, portanto, será caracterizada a necessidade pelo exercício das atividades de modo presencial, de forma gradual e segura, seguindo as demais orientações da IN nº 109-2020, e também, das diretrizes internas sobre o tema, a exemplo da Portaria do Gabinete do Reitor do Ifes nº 18, de 5 de janeiro de 2021. Além disso, a IN nº 109-2020 também prevê a possibilidade de a chefia imediata atestar a inviabilidade do exercício das atividades de forma presencial.

21 - O pessoal terceirizado dos campi está abrangido pela portaria nº 18/2021? Em caso afirmativo, poderão preencher a autodeclaração caso se enquadrem em alguma hipótese prevista?

As orientações da IN nº 109-2020 não se aplicam a terceirizados, portanto, não há necessidade de preenchimento de autodeclaração. Destaca-se, no entanto, que as diretrizes internas sobre o tema, a exemplo da Portaria do Gabinete do Reitor do Ifes nº 18, de 5 de janeiro de 2021 aplicam-se à comunidade em geral, observadas as especificidades.

22 - O docente também deverá preencher? Tenho atividades presenciais que são realizadas no campus (pesquisa), mas as aulas estão sendo remotas e meus aparatos de aula on line estão na minha residência, portanto, executo as aulas de casa, nesses dias de aula (quarta, quinta e sexta de 8: às 12:00) poderei registrar meu ponto de casa, caso declare que não trabalhei remoto?

Em relação ao preenchimento destaca-se que todos os servidores, empregados públicos e também, no que couber, os contratados temporariamente e estagiários

precisam fazer novo preenchimento do formulário. Na possibilidade do exercício de alguma atividade presencial (ensino, pesquisa, extensão, gestão ou representação institucional) a orientação é pelo registro no controle de frequência, no formato de entrada/saída.

23 - Conforme relata o Inciso II, art 7º, “(...) nos locais onde ainda estiverem mantidas a suspensão das aulas presenciais ou dos serviços de creche (...)”.

Caso a escola em que o filho do servidor estude (particular) tenha aulas diariamente, mesmo que as escolas municipais e estaduais tenham adotado regime de revezamento, o servidor estaria amparado pelo inciso?

A portaria do Gabinete do REitor do Ifes nº 18-2021 ampliou o anexo que se refere a idade escolar e entende-se que compreende este questionamento:

Servidores e empregados públicos na condição de pais, padrastos ou madrastas que possuam filhos ou responsáveis que tenham a guarda de menores em idade escolar ou inferior, nos locais onde ainda estiverem mandas a suspensão das aulas presenciais ou dos serviços de creche, bem como aqueles que optarem por manter os filhos em atividades pedagógicas remotas quando as escolas derem essa opção, e que necessitem da assistência de um dos pais ou guardião, desde que não possua cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência;

24 - Se o campus decidir por um retorno gradual das atividades e todos os servidores de um mesmo setor estiverem amparados pelo art 7º da IN 109, existe algum amparo que exija que tal servidor retorne a atividade mesmo que seja por revezamento?

A IN nº 109-2020 é o próprio amparo para esta situação, pois estabelece o rol de situações que deve haver prioridade na seleção para a execução de trabalho remoto, ao contrário das INs anteriores que delimitavam as situações que **deveriam executar** e as situações que **poderiam executar** o trabalho remoto. Como pode ser observado nas INs anteriores eram apresentadas as situações em que **deveriam executar** suas atividades remotamente enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)” e as situações que **poderiam** ser adotadas como medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade, a exemplo do trabalho remoto, que foi a

opção feita que abrangia a totalidade ou percentual das atividades desenvolvidas pelos servidores ou empregados públicos do órgão ou entidade. Ainda que a opção da unidade seja para o desempenho de atividade presencial é importante destacar que se trata de orientações para um retorno gradual e seguro, sendo portanto, necessário que sejam observadas também as diretrizes internas sobre o tema, a exemplo da Portaria GR Ifes nº 18-2021.

25 - O idoso mencionado no texto da autodeclaração é considerado a partir de que idade?

O Estatuto do Idoso previsto na Lei nº 10.741, de 01/10/2003, destina a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. Portanto, a idade a ser considerada é a partir dos 60 (sessenta) anos de idade.

26 - Me encaixo no preenchimento da autodeclaração, se eu preencher, mesmo assim posso fazer alguns dias de serviço presencial no campus?

A IN nº 109-2020 não estabelece esta vedação. No caso de desenvolvimento de atividades presenciais, a orientação é pelo registro de frequência no regime de entrada/saída no ponto eletrônico. Destaca-se que IN nº 109-2020 estabelece o rol de situações que deve haver prioridade na seleção para a execução de trabalho remoto, ao contrário das INs anteriores que delimitavam as situações que **deveriam executar** e as situações que **poderiam executar** o trabalho remoto.

27 - Como os estagiários devem proceder para preencher o formulário, considerando que não conseguem assinar documentos no SIPAC?

Na impossibilidade de alguma categoria funcional preencher o formulário disponível no Sipac, recomenda-se o envio da solicitação via e-mail para a chefia imediata, conforme estabelecido pela própria IN nº 109-2020

Links:

=> 21/10/2020

Publicação da Portaria nº 2.789, de 14/10/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre as medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública

de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19), no âmbito das unidades do Ministério da Saúde no Distrito Federal e nos Estados:

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-2.789-de-14-de-outubro-de-2020-284007012>

=> 03/11/2020

Publicação da Instrução Normativa nº 109, de 20/10/2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial:

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-109-de-29-de-outubro-de-2020-285756030>

04/11/2020

Republicação da Instrução Normativa nº 109, de 20/10/2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial:

<https://www.in.gov.br/web/dou/-/instrucao-normativa-n-109-de-29-de-outubro-de-2020-286060110>

05/01/2021

Publicação da Portaria do Gabinete do Reitor do Ifes nº 18, de 5 de janeiro de 2021, que homologou o documento intitulado “ORIENTAÇÕES PARA O RETORNO GRADUAL E SEGURO AO TRABALHO PRESENCIAL”, que apresenta as orientações para a operacionalização do retorno às atividades presenciais de servidores, empregados públicos, contratados temporariamente, estagiários e professores voluntários em atividades no âmbito do Ifes:

<https://gedoc.ifes.edu.br/documento/892A2EAE6E32243FD9E408F034F8B946?inlin>
e

Notícias Ifes - Ifes divulga portaria com orientações para retorno gradual ao trabalho presencial:

<https://www.ifes.edu.br/noticias/19691-ifes-divulga-portaria-com-orientacoes-para-retorno-gradual-ao-trabalho-presencial>

29/01/2021

Notícias Ifes - Servidores devem refazer autodeclarações relativas ao trabalho remoto:

<https://ifes.edu.br/noticias-servidor/19721-servidores-devem-refazer-autodeclaracoes-relativa-ao-trabalho-remoto>